



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09646/20

Jurisdicionado: Secretaria de Educação de Campina Grande

Objeto: Dispensa de licitação nº17/20 (fl. 2/8) e o Contrato nº 2.06.070/2020

Responsável: Rodolfo Gaudêncio Bezerra

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA
GRANDE – DISPENSA Nº 017/2020 E CONTRATO Nº
2.06.070/2020. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00263 /2021

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Termo de Ratificação da Dispensa 17/20 (fl. 2/8) e do Contrato nº 2.06.070/2020 (Doc. 29240/20, fl. 10/22) realizado pela Secretaria de Educação de Campina Grande, através do secretário Rodolfo Gaudêncio Bezerra, tendo como objeto a aquisição de álcool 70% gel para atender ao sistema municipal de ensino, tendo sido contratada a empresa Word Clean Distribuidora de Produtos e Utensílios de Higiene e Limpeza Eireli EPP, CNPJ 08.821.528/0001-33, no total de R\$ 64.021,50.

O Processo da Dispensa nº 17/2020 não se encontrava no Portal da Transparência da Prefeitura de Campina Grande, constando apenas o Termo de Ratificação.

A Auditoria, após a análise do procedimento de dispensa (Documento nº 27659/20), em relatório de fls.24/30, pugnou pela notificação da autoridade responsável para se manifestar sobre as seguintes constatações: (a) não foram previstos prazos e forma de pagamento, de acordo com exigências da Lei 8666/93, no seu art. 55, III e IV. A Cláusula Quinta (fl. 17) registra que essas informações constam no Termo de Referência; e (b) não foram explicitadas no Contrato, as sanções/penalidades para o caso de inexecução do contrato, consoante exigências da Lei 8666/93, no seu art. 77 e seguintes. A Cláusula Décima Primeira (fl. 18) registra que essas informações constam no Termo de Referência.

Por determinação do Relator, formalizou-se processo, com a notificação do gestor para apresentação de defesa.

Após a apresentação da defesa, fls. 144/147, a Unidade Técnica de instrução emitiu relatório de fls. 255/261, concluindo pela regularidade da Dispensa de licitação nº 17/2020.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha a conclusão da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, e propõe que se julgue regulares a Dispensa de licitação nº 017/2020 e o Contrato nº 2.06.070/2020.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09646/20, que trata da Dispensa de licitação nº 017/2020 e do Contrato nº 2.06.070/2020, realizada pela Secretaria de Educação de Campina Grande, tendo como objeto a aquisição de álcool 70% gel para atender ao sistema municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 09646/20

fl. 2

de ensino, tendo sido contratada a empresa Word Clean Distribuidora de Produtos e Utensílios de Higiene e Limpeza Eireli EPP, no total de R\$ 64.021,50; os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM em julgar regulares a Dispensa de 017/2020 e o Contrato nº 2.06.070/2020, determinando o arquivamento do Processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, em 02 de março de 2021.

acss

Assinado 3 de Março de 2021 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 08:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Março de 2021 às 16:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO